



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Publicado por afixação
Em 10/03/2023
J. Araújo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

Objeto: “Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes profissionais destinados aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal.”

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Erley Confecções e Comércio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.609.684/0001-84, sediada na Av.: Dr. Francisco Álvares de Assis, nº 505 – Bairro Retiro – Juiz de Fora - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sra. Erley Aparecida Alves Fernandes**, inscrita sobre o CPF **476.299.916-49**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Nº 008/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições **Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II** com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes profissionais destinados aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal.

Item	Quantidade	Descrição
01	06	Camisete feminina; decote V; tamanhos M, G e GG; manga comprida; material tipo saville; 62% poliéster; 35% algodão; 3% elástico; cor a definir, fechamento frontal com botões e bordado a frente esquerda com brasão do Município.
02	10	Camisete feminina; decote V; tamanhos M, G e GG; manga curta; material tipo saville; 62% poliéster; 35% algodão; 3% elástico; cor a definir; fechamento frontal com botões e bordado a frente esquerda com brasão do Município.
03	02	Camisa polo feminina, manga longa, fechamento frontal com 02 botões, tamanho M, com colarinho, cor a definir e bordado a frente esquerda com brasão do Município.
04	02	Camisa polo feminina, manga curta, fechamento frontal com 02 botões, tamanho M, com colarinho, cor a definir e bordado a frente esquerda com brasão do Município.
05	08	Calça feminina c/ elástico, tamanho 42 e 44, cor preta, bolso boca, bolso falso atrás.
06	04	Blazer feminino, c/ elástico, cor preto, tamanhos G e GG com bordado a frente esquerda com Brasão do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega dos uniformes que serão fornecidos pela empresa ganhadora será realizado em até 40 (dias) dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA

3.1. O preço do fornecimento do objeto é de R\$3.038,80 (três mil e trinta e oito reais e oitenta centavos) do Contrato.

3.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante na data de entrega dos uniformes, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

* 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal.

CLAUSUA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - Dos Direitos:

Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avenças;

Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

5.2 - Das Obrigações:

Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os uniformes nas medidas, conforme tamanho, modelo e material escolhido;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Edilidade, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.

6.2 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo para a entrega do objeto será de até 40 (quarenta) dias a partir da assinatura do contrato e o prazo deste instrumento será de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLAÚSUA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;



b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

9.3 - Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

9.4 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ewbank da Câmara - MG, 10 de março de 2023.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Erley Confecções e Comércio Ltda
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____